

RECEBIDO EM: 2023  
23/03/2023



ESTADO DE SERGIPE

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:26 HR  
DE 18 DE 04 DE 2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**GABINETE DA PREFEITA**

**MENSAGEM DE Nº \_\_\_\_/2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2023**

**AUTORIA: EXECUTIVO**

**AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**

**SR. JOSÉ ROBÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS**

Submeto à apreciação desta ínclita Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre as alterações do Estatuto do Magistério do Município de Riachão do Dantas - SE - Lei Complementar 01/2011 nos artigos 78, 120, § 3º do 129 e art. 130, além da inserção do Parágrafo Único no Art. 42 e o Art. 91-A. Revogam-se o CAPÍTULO III (DA ADMINISTRAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES), bem como o ANEXO II, ambos expresso na Lei Complementar 01/2011. Assim como dispõe sobre alterações do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Riachão do Dantas – SE, Lei 02/2011 nos artigos 38 e 39, revogam-se os artigos 43, 44 e 45, bem como revoga-se o termo “ Regime de Dedicção Exclusiva” constante no APÊNDICE I, ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS - Função III – Diretor Escolar no item “H” e dá providências”.



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:06 HR  
DE 18 DE 04 DE 2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

A Prefeita Municipal de RIACHÃO DO DANTAS em busca de evidenciar o reconhecimento aos profissionais do magistério municipais tomou medidas que visam aprimorar no bom desempenho educacional no município.

Em acordo com o SINTESE a concessão de auxílio aos professores que residam nas regiões limítrofe bem como acrescentar o Nível V no escalonamento aos professores que obtenham a titulação de Mestrado e Doutorado, possibilitando a este profissional aumentar 50% do Salário Base.

De forma abreviada seguem as razões que levaram a encaminhar o presente projeto o qual se espera a aprovação da forma como se encontra.

Acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente Projeto de Lei Complementar, encaminho para apreciação e votação desta Ínclita Casa Legislativa, esperando que os ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Riachão do Dantas/SE, 23 de março de 2023

**SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA**

**PREFEITA**



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:26 H  
DE 08 DE 04 DE 2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nobres Vereadores;

Eis as razões do Projeto:

A alteração do plano de carreira do magistério, bem como ao estatuto da classe faz-se necessário para o melhor desenvolvimento do profissional.

As ações mandatórias para o aumento da qualidade das condições de trabalho dos educadores, bem como a valorização do magistério, foram bem articuladas na formação deste plano, pois o Município de Riachão do Dantas está atuando em regime de colaboração e cooperação com os professores e os profissionais da educação.

Assim, este projeto de lei viabilizará, de forma ágil, o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos profissionais que compõem a educação municipal. Sendo a educação um direito fundamental garantido aos cidadãos, nada mais justo que prover o reconhecimento desta importante classe de profissionais e que beneficiará também toda a sociedade riachãoense.

Ante essa realidade, a necessidade das alterações para que o ensino seja aperfeiçoado e adequado a realidade socioeducacional previsto na CF/1988, LDB e os planos nacional e municipal de educação.

Diante exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei com urgência.

Gabinete da Prefeita de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, em 23 de março de 2023.

**SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA**

**PREFEITA**

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57

Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br)





APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:26 HR  
DE 18 DE 04 DE 2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS - SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2023**

Dispõe sobre as alterações do Estatuto do Magistério do Município de Riachão do Dantas - SE - Lei Complementar 01/2011 nos artigos 78, 120, § 3º do 129 e art. 130, além da inserção do Art. 91-A. Revogam-se o CAPÍTULO III (DA ADMINISTRAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES), bem como o ANEXO II, ambos expresso na Lei Complementar 01/2011. Assim como dispõe sobre alterações do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Riachão do Dantas – SE, Lei 02/2011 nos artigos 38 e 39, revogam-se os artigos 43, 44 e 45, bem como revoga-se o termo “Regime de Dedicção Exclusiva” constante no APENDICE I, ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS - Função III – Diretor Escolar no item “H” e dá providências.



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:26 HR  
DE 18 DE 04 DE 2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

## **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### **Capítulo I**

#### **DOS VALORES POR TITULAÇÃO**

ART 1º - Os Art. 38 da Lei Complementar 02/2011, de 04 de maio de 2011 e o art. 120 da Lei Complementar 01/2011 – passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A gratificação por titulação do servidor do Magistério Público Municipal se dará por aprofundamento de estudos através de encontros, cursos e seminários técnicos, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, promovidos pela Secretaria Municipal e Estadual de Educação ou por Universidades autorizadas pelo MEC (Ministério da Educação), todos relacionados às atividades do Magistério.

§ 1º – Para efeito da concessão da gratificação de que trata este artigo, somente poderão ser computados os títulos correlacionados com as atividades, áreas ou disciplinas ministradas no exercício profissional do requerente ou relativo ao aprimoramento pedagógico nas áreas de didática, metodologia e currículo emitidos nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 2º - A gratificação por titulação a ser concedida na forma e nas condições indicadas neste artigo será correspondente a:

I – 05 % (cinco por cento) sobre o vencimento básico do servidor do magistério por cada 240 (duzentos e quarenta) horas de participação nos eventos citados no caput desde artigo, atingindo no máximo a 10% (dez) por cento com a entrega de mais 240 (duzentos e quarenta) horas de eventos, chegando no máximo a 480 (quatrocentos e oitenta) horas.





APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:26 HR  
DE 18 DE 04 DE 2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

*João Paulo R. de S.*  
PRESIDENTE

a) Revogam-se os incisos II, III, IV, do § 2º do artigo 120 do estatuto do magistério público municipal, pelo fato de haver duplicidade de pagamento já que esse direito já está previsto na tabela de horizontalização da carreira do professor.

§ 3º - O título utilizado para consecução da titulação de que trata o inciso do § 2º deste artigo não servirá para obtenção de outra gratificação.

§ 4º - Só farão jus à gratificação por titulação de que trata o "caput" deste artigo os servidores do Magistério que estejam no efetivo exercício das funções na Rede Municipal de Ensino.

§ 5º - A gratificação por titulação será concedida após o requerimento do interessado, acompanhado dos documentos comprobatórios dos títulos de que trata este artigo, e em processo administrativo pertinente e concedido pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 6º - A carga horária constante no "Caput", somente será validada, através da aprovação da Comissão Permanente de Acompanhamento e Análise da Carreira de carga horária e titulação criado por ato da Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ratificado por parecer do procurador municipal, onde será discriminada a correlação com cada área e/ou disciplina, para a devida contabilidade do título.

## Capítulo II

### DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

ART 2º - O parágrafo 1º do Art. 47 da lei complementar nº 01/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Os valores de vencimento, correspondente, nas classes, aos NÍVEIS I, II, III, IV e V, componentes dos Quadros Permanente e Suplementar dos profissionais do ensino, serão fixados conforme os índices previstos no Plano de Carreira e Renumeração do Magistério Público Municipal. (Vide ANEXO I).

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:26 HR  
DE 18 DE 09 DE 2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

ART 3º - O artigo 13 da lei complementar 02/2011 terá a redação no inciso IV e do parágrafo único assim como se acrescentará o inciso V passando a vigorar com a seguinte redação:

IV – Nível IV – pós graduação, compatível com atribuições do cargo, obtida em curso de mestrado;

V - Nível V - pós graduação, compatível com atribuições do cargo, obtida em curso de doutorado;

Parágrafo único – As especificações dos cargos que constituem as Carreiras constam no ANEXO I desta Lei Complementar.

### Capítulo III

#### DA LICENÇA - PRÊMIO

ART 4º - O Artigo 78 da Lei Complementar nº 01/2011 - Estatuto do Magistério Público Municipal de Riachão do Dantas/SE, passa a vigorar com a seguinte redação abaixo delineada.

*Art. 4º - A licença como prêmio à assiduidade será concedida ao servidor do Magistério que ultrapassar o estágio probatório, nos termos:*

*I – Completar cada período de 05 (cinco) anos de exercício no serviço público ininterruptamente;*

*II – Não houver gozado outra Licença - Prêmio no período de 05 (cinco) anos.*

*§1º – A licença – Prêmio será concedida, a pedido do servidor do Magistério Público Municipal, pelo prazo de 03 (três) meses e poderá ser exercida a qualquer tempo, devendo o seu pedido ser encaminhado 60 (sessenta) dias antes do início do gozo da referida licença.*





APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:26 HR  
DE 18 DE 04 DE 2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

§2º - A concessão da Licença – Prêmio é discricionária e será regulamentada através de decreto do Secretário Municipal de Educação.

§3º - É vedada a concessão da Licença – Prêmio ao servidor do Magistério Público Municipal de Riachão do Dantas/SE, que estiver laborando como substituto ou cedido.

§4º - Os servidores que ultrapassarem 25 (vinte) e cinco anos de serviço Público Municipal, que preencherem os requisitos da aposentadoria, poderão gozar suas Licenças - Prêmio vencidas sem levar em conta o Inciso II do caput do supramencionado artigo.

§5º - Aos servidores que preencheram o requisito contido no §4º, e possuam períodos ainda não gozados, será concedida a licença de forma discricionária pelo Secretário Municipal de Educação. O pedido deve ser encaminhado 30 (trinta) dias antes do início do gozo da referida licença.

#### **Capítulo IV**

##### **DO AUXÍLIO TRANSPORTE**

Art. 5º - O parágrafo 3º do Art. 129 da lei complementar nº 01/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Os profissionais do Magistério que residem em outros municípios, mas que seja em regiões limítrofes e estejam alocados em escolas próximas as fronteiras a distância inferior a 2 Km terão direito a receber o valor mínimo conforme estabelece a tabela de Auxílio Transporte em vigência.

I – Todos os valores do auxílio transporte serão pagos de forma proporcional aos dias que os profissionais se deslocarem para as unidades de ensino no período letivo.

#### **Capítulo V**

##### **DO DIFÍCIL ACESSO**





APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:26 HR  
DE 18 DE 04 DE 2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

Art. 6º - Alteram-se os art. 130 da Lei Complementar 01/2011 e art. 39 da Lei Complementar 02/2011 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Fará jus ao Auxílio de Dificil Acesso os profissionais do Magistério Público Municipal que se desloquem para as escolas municipais situadas nas comunidades Colônia Boqueirão, Forras, Várzea do Jenipapo, Betes, Colégio, Fazenda de Cima, Palmares e Cruz de Palmares, exceto os profissionais que residam nessas comunidades. A ajuda importará em até 20% do salário base do profissional, de forma proporcional aos dias trabalhados conforme a tabela de proporcionalidade.

Tabela de proporcionalidade de difícil acesso.

Um dia de trabalho semanal	Receberá o equivalente até 04% (quatro) por cento do salário base do professor no mês letivo.
Dois dias de trabalho semanais	Receberá o equivalente até 08 % (oito) por cento do salário base do professor.
Três dias de trabalho semanais	Receberá o equivalente até 12 % (doze) por cento do salário base do professor.
Quatro dias de trabalho semanais	Receberá o equivalente até 16 % (dezesesseis) por cento do salário base do professor.
Cinco dias de trabalho semanais	Receberá o equivalente até 20 % (vinte) por cento do salário base do professor.

§ 1º - O auxílio de difícil acesso supramencionado no caput, somente terá validade no período em que os Profissionais do Magistério estiverem se deslocando para trabalhar. Os Profissionais do Magistério



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:36 HR  
DE 18 DE 104 DE 2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

Público Municipal não farão jus ao auxílio de difícil acesso nos períodos de férias e/ou recesso escolar.

§ 2º - Nos meses que a atividade letiva seja incompleta o profissional fará jus ao auxílio que trata o caput deste artigo, proporcionalmente as semanas trabalhadas.

## Capítulo VI

### DO TEMPO DE SERVIÇO

ART 7º - A Lei Complementar no 01/2011, de 04 de maio de 2011, passa a vigorar acrescida do Parágrafo Único no Art. 42, na Seção V, com a seguinte redação:

Art 42. (...)

Parágrafo Único: Os profissionais do Magistério que desejarem obter a concessão da averbação do tempo de serviço devem efetuar o requerimento munido dos seguintes documentos (original e cópia):

- a) Diários de classe devidamente assinado pelo responsável da escola a época com suas respectivas cópias;
- b) Atas de diários de classe;
- c) Contracheques ou outros comprovantes de recebimento de proventos da época do contrato;
- d) Contrato de trabalho que comprove o vínculo;
- e) Declaração de Imposto de Renda relacionado aos proventos dos contratos de trabalho da época;
- f) CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social;
- g) Carteira de Trabalho com respectivas anotações do vínculo;
- h) Documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de residência;
- i) Contracheque atual.





APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:26 HR  
DE 18 DE 04 DE 2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

## Capítulo VII

### DOS DIREITOS ESPECIAIS

#### DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

ART 8º - A Lei Complementar nº 01/2011, de 04 de maio de 2011, passa a vigorar acrescida do Art. 91-A, na Seção VII, com a seguinte redação:

“Art. 91-A – Fará jus à redução de 50% de sua carga horária o Profissional do Magistério Público Municipal de Riachão de Dantas que desempenhar cargo eletivo na Diretoria Executiva ou na Coordenação de Subsedes Regionais do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe.

Parágrafo único- Compete ao Sindicato da Categoria encaminhar os nomes dos profissionais do Magistério a que se faz jus à redução da carga horária, prevista no caput deste artigo, ao prefeito municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Educação publicar atos administrativos concernentes.”

Riachão do Dantas – SE, 23 de março de 2023.

**SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA**

**Prefeita de Riachão do Dantas/SE**



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:20 HR  
DE 18 DE 04 DE 2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

**ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO  
DANTAS/SE**

**ANEXO I**

**ENQUADRAMENTO.**

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNÇÃO: DOCENTE

QUADRO PERMANENTE (QP)

NÍVEL	CLASSE	QP	MODALIDADE DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA
NÍVEL I	A/J	X	ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO	NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL
NÍVEL II	A/J	X	ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO E MÉDIO	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR, DE GRADUAÇÃO CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA.
NÍVEL III	A/J	X	ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO E MÉDIO	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM CURSO SUPERIOR, DE GRADUAÇÃO E CORRESPONDENTE E A LICENCIATURA PLENA, MAIS CURSO DE PÓS - GRADUAÇÃO - "LATO SENSU".
NÍVEL IV	A/J	X	ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO E MÉDIO	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR, DE GRADUAÇÃO CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA, MAIS CURSO DE PÓS - GRADUAÇÃO A NÍVEL DE MESTRADO.
NÍVEL V	A/J	X	ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR, DE GRADUAÇÃO CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA, MAIS CURSO DE PÓS -





APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:26 HR  
DE 18 DE 09 DE 2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
RESIDENTE

			DO 1º AO 9º ANO E MÉDIO	GRADUAÇÃO A NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO.
--	--	--	----------------------------	---

ESCALONAMENTO HORIZONTAL DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE

I – 1.00

II – 1.21

III – 1.35

IV – 1.45

V – 1.50

VALORES CORRESPONDENTES AOS PROFESSORES COM FORMAÇÃO  
DE NÍVEL MÉDIO, SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO E  
DOUTORADO.

Riachão do Dantas – SE, 23 de março de 2023.

**SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA**

**Prefeita de Riachão do Dantas/SE**